

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



ATA Nº. 136/2022

PROCESSO Nº. 163/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME**, CNPJ nº 17.864.155/0001-79, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOÃO FRANCISCO GALHARDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.652.977 SSP/SP e do CPF nº 096.387.168-43, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 50/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento da ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, a serem utilizados nos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2022.
- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a esta ata de registro de preços, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III – DA VIGÊNCIA

3.1 – A Presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (**seis**) meses, a partir da assinatura da presente ata.

IV - DO PREÇO

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto desta ata de registro de preços é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 18.996,03 (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Três Centavos).



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2022.

V - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até 30 (**trinta**) dias após o pedido formal do item pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.
- 5.2 Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 5.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situada à Avenida Santa Cecília, nº 198 Centro Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1400 3484-1358.

VI – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.
- 6.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 6.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seia, diretamente para a Contratante.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOSTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a presente ata de registro de preços a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta ata de registro de preços e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 8.2 A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 – O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor da ata de registro de preços.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 9.2 A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.4 A inexecução total da ata de registro de preços importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor da ata de registro de preços.
- 9.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.
- 9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

X – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 A rescisão da ata de registro de preços poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor da ata de registro de preços.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a esta ata de registro de preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

XII – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta ata de registro de preços, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XIII - DO FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, excluindo-se qualquer outro.
- 13.2 Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços, o Sr. Victor



Fiscal da Ata:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44,518,488/0001-19



Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

13.3 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no ente em 3 (**três**) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (**duas**) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 31 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO GESTOR DA ATA ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal

EMBAPLÁS COM. DIST. BEM. LTDA-ME
DETENTORA DA ATA
JOÃO FRANCISCO GALHARDO
Sócio Administrador

Victor Hugo Batista Francelino Chefe de Gabinete	
Гestemunhas:	
1 ^a	2ª
Nome: Rodrigo Costa	Nome: Vanessa Cristina Martins da SIIv
RG: 25.331520 - 7	RG: 25.337.442 - X



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5%

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III Termo de Ciência e Notificação

Gestor da Ata Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Detentora da Ata Embaplás Comercial e Distribuidora de Embalagens Ltda - ME

Ata nº 136/2022

Obieto Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de

limpeza, a serem utilizados nos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro

de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 31 de Outubro de 2022.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO				
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES			
Cargo	Prefeito Municipal			
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923	
Data de Nascimento	25/01/1969			
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – CEP: 17.410-000			
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.go	<u>v.br</u>		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.go	<u>v.br</u>		
Telefone	(14) 3484-1119			
Assinatura				



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o aiuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITUR	A MUNICIPAL DE ÁLVARO	DE CARVALI	Ю
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LO		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.	sp.gov.br	
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			
Pela CONTRATADA: EMBAPLÁS (COMERCIAL E DISTRIBUIDO	ORA DE EMB	ALAGENS LTDA-ME
Nome	IOÃO EDANCISCO GALHA	/ PDO	
Nome Cargo	JOÃO FRANCISCO GALHA	ARDO	
Nome Cargo CPF	JOÃO FRANCISCO GALHA Sócio Administrador 096.387.168-43		17.652.977
Cargo	Sócio Administrador	ARDO RG	17.652.977
Cargo CPF	Sócio Administrador 096.387.168-43	RG	
Cargo CPF Data de Nascimento	Sócio Administrador 096.387.168-43 06/12/1968 Rua XV de Novembro, nº 17	RG 158 – Ferraróp	
Cargo CPF Data de Nascimento Endereço Residencial Completo	Sócio Administrador 096.387.168-43 06/12/1968 Rua XV de Novembro, nº 1° Cep: 17.400-000	RG 158 – Ferraróp	
Cargo CPF Data de Nascimento Endereço Residencial Completo e-mail Institucional	Sócio Administrador 096.387.168-43 06/12/1968 Rua XV de Novembro, nº 1° Cep: 17.400-000	RG 158 – Ferraróp	